



PROCESSO 20.488-9/2018
ASSUNTO REFORMA
ÓRGÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADO STÊNIO HENRIQUE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RAZÕES DO VOTO

Compulsando os autos, constato que o Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à sua inativação e, por consequência, a concessão de sua transferência para a inatividade, mediante reforma.

Diante do exposto, **ACOLHO**, o Parecer Ministerial 1.174/2019, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, VI, c/c artigo 43, II, ambos da Lei Complementar 269/2007, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos e **REGISTRAR** os Atos 23.632/2018 e 29.057/2018, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente, em 2/3/2018 e 6/11/2018, que concederam **transferência para a inatividade, mediante reforma, ex officio, por invalidez**, com proventos integrais, ao Senhor **Stênio Henrique Sousa Guimarães**, efetivo, no posto de Major-PM, Nível “2”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, o artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 150, II, 152, III, §§ 1º, 2º e 3º, II, da Lei Complementar 555/2014, mais as disposições da Lei Complementar 541/2014.

É o Voto.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)